



LEI Nº. 1.510, DE 10 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA VACINAÇÃO PREMIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Campanha de incentivo a Vacinação, como meio de corroborar na manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, com o objetivo de controle e erradicação de doenças e promover a iniciativa popular em busca de melhores resultados nos projetos propostos à saúde pública.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas para adquirir a premiação necessária à realização da campanha conforme relação a seguir:

- I** – 02 (duas) Bicicletas infantis;
- II** – 02 (dois) Aparelhos de Celular;
- III** – 02 (dois) Tablets;

Parágrafo único. O valor total dos bens a serem sorteados não poderá exceder o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Poderão participar da Campanha as crianças que cumprirem as exigências a seguir descritas:

I – Serão concorrentes da Vacinação Premiada toda a criança de 0 a 14 anos de idade completos do ano de 2022 com Carteira de Vacinação em dia conforme estabelece a Sistema Único de Saúde (SUS).

II – Todas as crianças participantes da Campanha devem ter o Cartão SUS atualizado no Município de Itaúba, bem como Cadastro na Estratégia de Saúde de Família Municipal.

III – Serão disponibilizadas na sala de vacina 02 (duas) urnas, uma para as crianças do sexo feminino e uma para as do sexo masculino.



IV – A cada vacina aplicada na criança em tempo oportuno (dentro do prazo), o nome dela será escrito em um cupom, com a vacina aplicada e a data de vacinação, e colocada na respectiva urna, com um comprovante entregue para o responsável.

V – As crianças com esquema vacinal em atraso terão direito à participação na campanha a partir da atualização da situação vacinal (é vedada a participação) daquela criança com vacina atrasada até a regularização do esquema).

VI – Não serão considerados atrasos vacinais aqueles com até 20 (vinte) dias de atraso do esquema vacinal.

VII – [\(Suprimido pela Emenda Supressiva n°. 001, de 10 de maio de 2022\)](#)

VIII – No dia do sorteio, as crianças que estiverem com vacinas atrasadas serão desclassificadas.

IX – Serão sorteados 06 (seis) prêmios, 03 (três) para crianças do sexo feminino e 03 (três) para as do sexo masculino.

X – As urnas serão colocadas na Sala de Vacina e serão fechadas com cadeado, e a chave ficará em posse da Secretária Municipal de Saúde, só sendo aberta na data do sorteio.

XI – A campanha terá início em 04 de maio de maio de 2022, e terá fim no dia 08 de dezembro, com sorteio no dia 09 de dezembro de 2022 com transmissão ao vivo pela Rádio Castanha FM e via Facebook da Secretaria Municipal de Saúde.

XII – A data do sorteio poderá ser alterada com aviso prévio de 01 (uma) semana de antecedência da data prevista e amplamente comunicada pelos oficiais de publicidade, assim como na Rádio Castanha FM.

XIII – A retirada do prêmio ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2022, em frente ao Posto de Saúde Estratégia de Saúde da Família.

“a” Havendo alteração na data de sorteio, o comunicado oficial deverá trazer a novada data para entrega da premiação.

XIV – A criança e/ou adolescente deverá estar com os pais ou responsáveis no dia da vacinação e deverá apresentar documento oficial (RG ou CPF) e apresentar Cartão de Vacina.

XV – Serão chamados representantes dos órgãos públicos para a entrega do prêmio.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

XVI – A campanha bem como o regulamento e eventuais alterações deverá ser divulgado via redes sociais da Secretaria Municipal de Saúde, através de rádios e via profissionais da saúde.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à Secretaria Municipal Saúde.

Art. 5º O Crédito preconizado no artigo 4º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão da seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.		
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0032 Blocos de Financiamento do SUS		
Atividade: 2039 – Bloco Custeio – Atenção Básica		
Fonte de Recursos: 500.100200 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde – 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.		
Natureza da Despesa:		
339031 – Premiações	R\$	15.000,00
TOTAL GERAL	R\$	15.000,00

Art. 6º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.		
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica		
Programa: 0032 Blocos de Financiamento do SUS		
Atividade: 2041 – Bloco Custeio – Vigilância em Saúde.		
Fonte de Recursos: 500.100200 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde – 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.		
Natureza da Despesa:		
319004 – Contratação por tempo determinado	R\$	15.000,00
TOTAL GERAL	R\$	15.000,00



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

Art. 7º Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1460/2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 1479/2021 – LDO 2022 e Lei Municipal nº 1480/2021 – LOA 2022, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 10 de maio de 2022.



ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/05/2022 a 10/06/2022.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br